InvestSUS | Propostas | A conexão encerrará em:05:56:20 | Claudio

Início

Parecer Mérito da Proposta - Favorável

PARECER DE MÉRITO - FAVORÁVEL EQUIPAMENTO

A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, por intermédio da Proposta nº 94603024002 tendo como Unidade (s) assistida (s) HOSPITAL PORTUGUES, apresenta pleito para a aquisição de equipamento (s) e/ou material permanente.
PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.
AÇÃO: 8535
COMPONENTE REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE
TIPO DE RECURSO: EMENDA
A Unidade Assistida REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2078465, classificado como HOSPITAL GERAL.
Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Gestão: MUNICIPAL
Atendimento: AMBULATORIAL; INTERNAÇÃO; SADT E URGÊNCIA
Leitos: 135 leitos, sendo 50 disponíveis ao SUS.
HABILITAÇÕES: ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE, ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL, TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - AUTOGENICO, RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS, UTI II ADULTO.
Consideram-se, para a análise de mérito, os CRITÉRIOS E PARÂMETROS para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definidos na Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de setembro de 2017 - TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO - Artigos nº. 102 a 106, bem como, a REDE de atenção à saúde definida na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - CAPÍTULO I - DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE - Artigo 2º - Anexo I.
Considerando a inserção da unidade na rede assistencial, a realidade epidemiológica e financeira o proponente justificou:
INTERESSE RECIPROCO:
Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - CNES: 2078465 - Tem como interesse recíproco com o Ministério da Saúde promover serviços de média e alta complexidade, com qualidade do serviço e maior eficiência, qualificando o atendimento aos pacientes beneficiários do SUS, através da adequação de equipamentos em nosso parque tecnológico. Vale ressaltar que o Hospital é referência no convenio governamental em clínica médica e 14 leitos de UTI Adulto retaguarda para o SUS.
DIRETRIZ PROGRAMA:
Promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; Realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção; e ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, tratamento, redução de danos e manutenção da saúde dos pacientes do SUS.
PUBLICO ALVO:
Pacientes Renais Crônicos do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam de hemodiálise, atualmente prestamos cerca de 24.000,00 seções/ano a este público. Tendo em vista que o hospital RSBP, foi um dos primeiros hospitais do município, hoje com 150 anos de história na cidade, sendo referência no convênio governamental e prestação de serviços de forma complementar e o maior ofertante de leitos de UTI retaguarda ao SUS.
PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Espera-se com a aquisição para adequação dos equipamentos, montar serviço próprio, onde será suspenso o contrato com o atual prestador de serviço, podendo promover um atendimento mais qualificado aos pacientes do SUS, com maior capacidade técnica e se possível aumentar a oferta de seções.
RESULTADO ESPERADO:

Fechar

Formalização

1.56.0

Parecer

Pesquisar

POR PTB 12:08 14/02/2025

Parecer Mérito da Proposta - Favorável

RESULTADO ESPERADO:
A expectativa com a aquisição destes equipamentos é prestar um atendimento ágil, com tratamento preciso, seguro e resoluto, com mais resolutividade, bem como a maior satisfação dos usuários do SUS.
ANÁLISE

Consideram-se, para a análise de mérito, os CRITÉRIOS E PARÂMETROS para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definidos na Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de setembro de 2017 - TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO - Artigos nº. 102 a 106, bem como, a REDE de atenção à saúde definida na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - CAPÍTULO I - DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE - Artigo 2º - Anexo I.

O parecer de mérito compreende a análise da compatibilidade do pleito com o objeto e os objetivos apresentados, bem como a correlação com os programas e políticas prioritários do SUS, o perfil e a atividade da unidade de saúde beneficiária no desenvolvimento regional descentralizado, considerando o tipo de atendimento, o porte, os equipamentos e a infraestrutura física e de recursos humanos para operacionalidade dos serviços.

Nesses termos, e restrito às informações contidas na proposta, considerando o objetivo: implantação de serviços com a substituição de terceiro e resultados esperados: A expectativa com a aquisição destes equipamentos é prestar um atendimento ágil, com tratamento preciso, seguro e resoluto, com mais resolutividade, bem como a maior satisfação dos usuários do SUS, nos quais a entidade pretende alcançar, bem como coerência entre o solicitado e o tipo de entidade de saúde beneficiária esta Área Técnica é FAVORÁVEL, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito da proposta apresentada, nada tendo a se opor quanto ao (s) item (s) constante(s) como aprovado(s) na proposta.
CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:
Ressalta-se que a proposta será submetida à análise técnica e econômica, com apreciação do custo/valor apresentado, valendo-se, entre outros aspectos, dos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.

Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à execução do objeto, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, em conformidade com a legislação vigente e compromisso assumido na proposta e em seus anexos: Declaração do Gestor se comprometendo a rescindir o contrato com o terceiro, Plano de Sustentabilidade, Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, Comprovante de Execução de Atividades.
Destaca-se, a necessidade de cumprimento à Resolução nº 10, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 08.12.2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.
Referência normativa: Decreto nº. 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e dá outras providências, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023 que estabelece normas complementares ao Decreto.
OUTRAS LEGISLAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida nesse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 20/12/2024 contendo o (s) item (s) abaixo:

ITENS APROVADOS
- Aparelho para Hemodiálise - Quantidade Aprovada: 32

Fechar